



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Fundo de Previdência Social – FPS

**PORTARIA Nº 120/FPS/PMJP/2020**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor Geraldo Tomaz dos Santos”*

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/2005 e suas alterações, e pelo Decreto 12.947/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor GERALDO TOMAZ DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 106167 SSP/RO, e inscrito no CPF de nº 204.708.942-53, cadastro/matricula nº 1840, no cargo de Marceneiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, admitido em 01/10/1991, estatutário a partir de 01/08/2005, com proventos integrais calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações a partir de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº. 4-8480/2019 e por força do inciso III do §1º e §3º do artigo 40 da Constituição Federal/88, combinado com os incisos I, II e III do artigo 31, e o artigo 56 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

**Art. 2º.** O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria conforme critérios estabelecido em lei para os servidores ativos (conforme o §8º do artigo 40 da Constituição Federal/88, combinado com o artigo 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e com o artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná, RO, 15 de dezembro de 2020.

**ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA**

Diretor-Presidente do FPS

Decreto nº 13279/GAB/PM/JP/2020